

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 2011

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para assegurar aos Municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) ao atendimento de famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 3º

.....

§ 1º-A. É assegurada aos Municípios a faculdade de direcionar integralmente as ações do PMCMV ao atendimento da prioridade prevista no inciso III do *caput*.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.